

# INFORME LEGISLATIVO

Edição de 10 de Maio de 2021



## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### **Flexibilização das regras de licitações e compras para o enfrentamento da pandemia**

MPV 01047/2021 - Autoria: Poder Executivo

1

### **Reconversão industrial para o cumprimento de metas de bens e serviços em caso de calamidade ou emergência de saúde pública**

1

PL 01639/2021 - Autoria: Dep. David Miranda (PSOL/RJ)

### **Direitos decorrentes de permissão de uso e concessão de uso como garantia do cumprimento de obrigações**

2

PL 01649/2021 - Autoria: Dep. Felipe Carreras (PSB/PE)

### **Suspensão da inscrição de MPEs no Cadin durante a vigência do estado de emergência causado pelo Coronavírus**

2

PL 01585/2021 - Autoria: Sen. Wellington Fagundes (PL/MT)

### **Dedução do aporte de capital em startups do IRPJ**

2

PL 01607/2021 - Autoria: Sen. Rose de Freitas (MDB/ES)

### **Ampliação do limite de enquadramento de MPE**

3

PLP 00069/2021 - Autoria: Dep. Diego Andrade (PSD/MG)

### **Ampliação dos prazos de carência e de pagamento de operações de crédito negociadas no âmbito do Pronampe**

3

PL 01691/2021 - Autoria: Dep. Bacelar (PODE/BA)

### **Redução da tributação das MPEs e ampliação do limite de receita bruta para enquadramento como MEI**

3

PL 01695/2021 - Autoria: Dep. José Ricardo (PT/AM)

### **Responsabilidade solidária dos controladores e operadores por vazamentos de dados pessoais**

4

PL 01599/2021 - Autoria: Sen. Rose de Freitas (MDB/ES)

<b>Responsabilidade solidária de controladores e operadores pelos danos decorrentes da violação dos dados pessoais</b>	<b>4</b>
PL 01602/2021 - Autoria: Sen. Rose de Freitas (MDB/ES)	
<b>Nova Lei de Ação Civil Pública</b>	<b>5</b>
PL 01641/2021 - Autoria: Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)	
<b>Prorrogação da flexibilização das regras para o funcionamento das sociedades empresariais</b>	<b>6</b>
PL 01694/2021 - Autoria: Dep. Diego Andrade (PSD/MG)	
<b>Imprescritibilidade da obrigação de indenizar ou de reparar os danos materiais e morais causados ao meio ambiente e a terceiros</b>	<b>6</b>
PL 01680/2021 - Autoria: Dep. Capitão Alberto Neto (REPUBLICANOS/AM)	
<b>Tipificação como homicídio qualificado aquele cometido no âmbito de desastre ecológico</b>	<b>6</b>
PL 01683/2021 - Autoria: Dep. Capitão Alberto Neto (REPUBLICANOS/AM)	
<b>Covid-19 como acidente de trabalho</b>	<b>7</b>
PL 01675/2021 - Autoria: Sen. Rogério Carvalho (PT/SE)	
<b>Redução do prazo máximo do aviso prévio proporcional</b>	<b>7</b>
PL 01659/2021 - Autoria: Dep. Lucas Gonzalez (NOVO/MG)	
<b>Salário-gestante durante períodos de emergência em saúde pública de importância nacional</b>	<b>7</b>
PL 01701/2021 - Autoria: Sen. Rogério Carvalho (PT/SE)	
<b>Permissão de parcelamento da multa de 40% incidente sobre o FGTS</b>	<b>8</b>
PL 01662/2021 - Autoria: Dep. Lucas Gonzalez (NOVO/MG)	
<b>Obrigação da oferta por empresas com mais de 100 funcionários de cursos de capacitação para suas funcionárias</b>	<b>8</b>
PL 01598/2021 - Autoria: Sen. Rose de Freitas (MDB/ES)	
<b>Obrigatoriedade de plano de inclusão funcional de trabalhadores negros em processos licitatórios</b>	<b>8</b>
PL 01626/2021 - Autoria: Dep. Tia Eron (REPUBLICANOS/BA)	
<b>Regulamentação do ITCMD</b>	<b>9</b>
PLP 00067/2021 - Autoria: Dep. Ricardo Barros (PP/PR)	
<b>Desobrigação de recolhimento de entrada em casos de parcelamento ordinário de débitos</b>	<b>9</b>
PL 01604/2021 - Autoria: Sen. Rose de Freitas (MDB/ES)	

## **INTERESSE SETORIAL**

<b>Regulamentação da extração de cascalho de baixo impacto ambiental e sem fins comerciais</b>	<b>10</b>
PL 01574/2021 - Autoria: Dep. Darci de Matos (PSD/SC)	
<b>Utilização obrigatória de fonte de energia fotovoltaica em unidades públicas de saúde e ensino</b>	<b>10</b>
PL 01600/2021 - Autoria: Sen. Rose de Freitas (MDB/ES)	
<b>Implantação de sistemas de geração energética por fontes renováveis em conjuntos habitacionais de interesse social</b>	<b>10</b>
PL 01645/2021 - Autoria: Dep. Gustavo Fruet (PDT/PR)	

<b><i>Vedação da exportação de vacinas, medicamentos e de oxigênio medicinal durante a pandemia</i></b>	<b>11</b>
PL 01605/2021 - Autoria: Sen. Rose de Freitas (MDB/ES)	
<b><i>Vedação da exportação de oxigênio medicinal, kit covid e de vacina</i></b>	<b>11</b>
PL 01609/2021 - Autoria: Sen. Rose de Freitas (MDB/ES)	
<b><i>Criação do Fundo de Estabilização de Preços do Petróleo (FEPETRO)</i></b>	<b>11</b>
PL 01582/2021 - Autoria: Sen. Jayme Campos (DEM/MT)	

Acompanhe o dia a dia dos projetos no  
Legisdata

## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### • REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

#### DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

##### Flexibilização das regras de licitações e compras para o enfrentamento da pandemia

**MPV 01047/2021 - Autoria: Poder Executivo**, que "Dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19"

Reestabelece **medidas mais flexíveis para a aquisição de bens, a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19.**

- Autoriza à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a **dispensa de licitação**, desde que comprovada a necessidade de pronto atendimento à situação de emergência em saúde pública e a existência de risco à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares;

II - a realização de **licitação na modalidade pregão**, eletrônico ou presencial, **com prazos reduzidos**;

III - **pagamento antecipado**, com previsão em contrato ou em instrumento congênere, desde que represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou propicie significativa economia de recursos.

- Para reduzir o risco de inadimplemento contratual, o órgão responsável pelo pagamento antecipado deverá prever medidas de cautela como (i) a comprovação da execução de parte do objeto para a antecipação do valor remanescente; (ii) a emissão de título de crédito pelo contratado; (iii) o acompanhamento da mercadoria por representante da administração pública; e (iv) a exigência de certificação do produto ou do fornecedor.

- Os contratos realizados terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, desde que vantajosos, e enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da pandemia da covid-19.

##### Reconversão industrial para o cumprimento de metas de bens e serviços em caso de calamidade ou emergência de saúde pública

**PL 01639/2021 - Autoria: Dep. David Miranda (PSOL/RJ)**, que "Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre o abastecimento na saúde pública, o planejamento nacional e metas de bens e serviços nessa área, em caso de calamidade ou emergência de saúde pública, e a reconversão industrial para o cumprimento dessas metas."

Estabelece, como **competência da direção nacional do SUS, acompanhar as condições nacionais de abastecimento**, com respeito a quantidades e preços, de produtos, equipamentos, insumos e serviços **indispensáveis à saúde pública no País.**

- **Em caso de calamidade pública** nacional ou de emergência de saúde pública de importância nacional, **a direção nacional do SUS estabelecerá**, em articulação com Estados, Municípios e o Distrito Federal, **planejamento nacional com metas relativas à oferta mínima de produtos**, equipamentos, insumos e serviços **necessários ao enfrentamento desses casos**.

- Em conformidade com o disposto acima, **a União realizará requisições em caráter emergencial e temporário, com o objetivo de determinar a reconversão industrial de unidades fabris para a fabricação**, segundo requisitos técnicos, **de produtos, equipamentos e insumos necessários ao cumprimento das metas nacionais de abastecimento**.

- **As requisições serão fundamentadas em estudos sobre a demanda de produtos**, equipamentos e insumos e sobre a viabilidade técnica da reconversão industrial para a fabricação dos bens pretendidos.

## Direitos decorrentes de permissão de uso e concessão de uso como garantia do cumprimento de obrigações

**PL 01649/2021 - Autoria: Dep. Felipe Carreras (PSB/PE)**, que "Dispõe sobre o emprego de direitos decorrentes de permissão de uso e concessão de uso como garantia do cumprimento de obrigações."

Dispõe sobre a **utilização de direitos decorrentes de permissão de uso ou de concessão de uso como garantia do cumprimento de obrigações**, inclusive como alienação fiduciária.

- **O credor que execute a garantia prevista nesta Lei se sub-roga em todos os direitos e obrigações de seu devedor** na relação por este mantida com a Administração Pública permissionária ou concedente.

- **Independem de consentimento ou de qualquer tipo de manifestação prévia por parte da Administração Pública** permissionária ou concedente: i) **o emprego de permissão de uso e de concessão de uso como garantia do cumprimento de obrigações em negócios jurídicos privados; ii) a execução de garantia consistente em permissão de uso ou concessão de uso em caso de inadimplemento da obrigação garantida**.

- **Em caso de disputas sobre a titularidade dos direitos decorrentes de permissão de uso e concessão de uso, o devedor e o credor da obrigação garantida** responderão solidariamente à Administração Pública permissionária ou concedente pelo cumprimento das obrigações previstas nos documentos que houverem instrumentalizado a permissão ou a concessão.

## MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

### Suspensão da inscrição de MPEs no Cadin durante a vigência do estado de emergência causado pelo Coronavírus

**PL 01585/2021 - Autoria: Sen. Wellington Fagundes (PL/MT)**, que "Suspende as inscrições de débitos das microempresas e empresas de pequeno porte no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarado em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-Cov-2)."

**Suspende as inscrições de débitos de microempresas e empresas de pequeno porte no** Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), **durante a vigência do estado de emergência** causado pelo novo Coronavírus.

## Dedução do aporte de capital em startups do IRPJ

**PL 01607/2021 - Autoria: Sen. Rose de Freitas (MDB/ES)**, que "Altera a Lei no 9.249, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências, e a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências, para permitir que seja deduzida da base de cálculo do Imposto sobre a Renda o aporte de capital realizado em startups."

Permite a **dedução da base de cálculo do Imposto sobre a Renda, em cada período de apuração**, trimestral ou anual, pela pessoa jurídica tributada com base no **lucro real ou no lucro presumido, dos recursos financeiros aportados em startups, desde que permaneçam por, no mínimo, 2 anos seguidos à disposição da sociedade investida.**

- A **dedução** não poderá exceder **2% do IRPJ e 6% do IRPF devido.**

- **Não darão direito à dedução** os aportes realizados em sociedade investida com **pessoa vinculada domiciliada ou residente no exterior.**

- Sempre que se apure que a pessoa jurídica investidora não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir qualquer condição prevista nesta Lei, será cobrado o imposto acrescido de juros de mora e com imposição da penalidade cabível.

## Ampliação do limite de enquadramento de MPE

**PLP 00069/2021 - Autoria: Dep. Diego Andrade (PSD/MG)**, que "Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a finalidade de atualização das faixas de enquadramento para o Simples Nacional."

**Amplia os limites de enquadramento de Micro e Pequena Empresa** da seguinte forma:

- **Microempresa, R\$ 520 mil** (era R\$ 360 mil)

- **Empresa de Pequeno Porte, R\$ 5,8 milhões** (era R\$ 4,8 milhões)

## Ampliação dos prazos de carência e de pagamento de operações de crédito negociadas no âmbito do Pronampe

**PL 01691/2021 - Autoria: Dep. Bacelar (PODE/BA)**, que "Esta Lei dispõe sobre a ampliação, por até trinta meses, dos prazos de carência e de pagamento de operações de crédito negociadas no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), e sobre a expansão desse número de meses a critério do Poder Executivo."

**Permite a ampliação dos prazos de carência e de pagamento das operações de crédito contratadas no Pronampe em até 30 meses**, inclusive nos casos de carência em curso, inexistência de carência ou carência já expirada, desde que mediante comum acordo entre as partes.

- **Mantém a taxa de juros da operação original**, inclusive durante o período de carência.

- Permite o aumento, a qualquer tempo, do prazo de carência e de pagamento pelo Poder Executivo.

## Redução da tributação das MPEs e ampliação do limite de receita bruta para enquadramento como MEI

**PL 01695/2021 - Autoria: Dep. José Ricardo (PT/AM)**, que "Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, relativas ao Microempreendedor Individual (MEI) microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito do Simples Nacional, com o objetivo ampliar o limite de receita bruta para enquadramento na categoria e para reduzir, excepcionalmente, a tributação em decorrência dos efeitos negativos provocados pela pandemia da COVID-19."

**Altera a Lei do Simples a fim de determinar que até 31 de dezembro de 2021, as alíquotas efetivas poderão ser aplicadas com redução de 25%, desde que as empresas beneficiadas não efetuem a demissão de empregados durante a vigência desta Lei, exceto em casos de demissão por justa causa ou dispensa a pedido.**

- Amplia o limite de faturamento para enquadramento do pequeno empreendedor na modalidade de Microempreendedor Individual - MEI, passando de R\$ 81 mil para R\$ 162 mil anuais. Permite que o MEI tenha 2 empregados ao invés de 1, como estabelece texto vigente.

## • QUESTÕES INSTITUCIONAIS

### Responsabilidade solidária dos controladores e operadores por vazamentos de dados pessoais

**PL 01599/2021 - Autoria: Sen. Rose de Freitas (MDB/ES)**, que "Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para dispor sobre a segurança de dados."

Determina que **o tratamento de dados pessoais será irregular quando**, entre outras disposições, **deixar de observar as técnicas de segurança e de tratamento de dados pessoais disponíveis à época em que foi realizado.**

- Define que o controlador ou o operador que deixar de adotar as medidas de segurança **responderá solidariamente pelos danos decorrentes da violação da segurança dos dados.**

- Estabelece que **a autoridade nacional deverá dispor sobre padrões técnicos mínimos** para tornar aplicável a **adoção de medidas de segurança de dados.**

- **Fixa, como competências da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a fiscalização tanto da implementação de medidas de segurança, quanto da aplicação de sanções** em caso de incidentes relacionados a **vazamento de dados pessoais.**

### Responsabilidade solidária de controladores e operadores pelos danos decorrentes da violação dos dados pessoais

**PL 01602/2021 - Autoria: Sen. Rose de Freitas (MDB/ES)**, que "Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para dispor sobre a segurança de dados."

Determina que **o tratamento de dados pessoais será irregular quando**, entre outras disposições, **deixar de observar as técnicas de segurança e de tratamento de dados pessoais disponíveis à época em que foi realizado.**

- Define que o controlador ou o operador que deixar de adotar as medidas de segurança **responderá solidariamente pelos danos decorrentes da violação da segurança dos dados.**
- Estabelece que **a autoridade nacional deverá dispor sobre padrões técnicos mínimos** para tornar aplicável a **adoção de medidas de segurança de dados.**
- **Fixa, como competências da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a fiscalização tanto da implementação de medidas de segurança, quanto da aplicação de sanções** em caso de incidentes relacionados a **vazamento de dados pessoais.**

### Nova Lei de Ação Civil Pública

**PL 01641/2021 - Autoria: Dep. Paulo Teixeira (PT/SP),** que "Disciplina a ação civil pública."

**Institui o procedimento da Nova Lei de Ação Civil Pública, aplicando-se a todas as ações para a tutela dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.** Revoga dispositivos relativos à ação coletiva.

- **Nas ações civis públicas, a decisão, provisória ou definitiva, não poderá ter por objeto a suspensão da vigência de lei,** limitando-se seus efeitos a afastar a aplicação da norma para o caso concreto. A constitucionalidade de lei não pode ser suscitada como questão principal em ação civil pública.
- **Determina que são legítimos para a propositura da ação civil pública, entre outros: i) os partidos políticos com representação no Congresso Nacional; ii) os sindicatos, para a defesa dos interesses coletivos ou individuais da categoria; e iii) a OAB.**
- **É competente para a causa o foro do local onde ocorreu ou deva ocorrer a ação, a omissão, o dano ou o ilícito, conforme alegado na petição inicial.**
- **A desistência da ação civil pública somente será homologada se houver fundamento adequado.** Em caso de desistência infundada ou abandono, o juiz dará ciência ao grupo e intimará outros legitimados para assumir a condução do processo.
- **A propositura da ação civil pública interrompe a prescrição das pretensões coletivas e individuais baseadas no mesmo conjunto de fatos.**
- **O juiz poderá admitir a participação de outros sujeitos que demonstrem a existência de interesse relevante e a utilidade de sua atuação para a solução do processo.**
- **Estabelece ainda que os conflitos envolvendo direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos poderão ser objeto de autocomposição** por meio de todo e qualquer mecanismo adequado de solução consensual que viabilize acordos coletivos.
- **Os legitimados coletivos, ao participarem da autocomposição, poderão solicitar,** aos órgãos e entidades públicas com



reconhecida capacidade técnica, **manifestação sobre a viabilidade técnica, operacional e financeira das obrigações a serem assumidas em autocomposição coletiva.**

- **As partes poderão celebrar convenções processuais antes ou durante o processo, inclusive no cumprimento de sentença e na execução.**

- Sem prejuízo da propositura da ação coletiva por substituição processual, **as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente.**

- **Altera o Código de Processo Civil para permitir o uso de prova por amostragem ou estatística, desde que fundada em critérios científicos.**

- **Determina que o juiz ou o relator poderá, de ofício ou a requerimento, determinar consulta pública ou convocar audiência pública para colher informações de terceiros potencialmente atingidos pela decisão** ou de especialistas cujos conhecimentos sejam relevantes para a decisão.

- **Estabelece que a sentença de mérito de improcedência sujeita-se à remessa necessária.**

## Prorrogação da flexibilização das regras para o funcionamento das sociedades empresariais

**PL 01694/2021 - Autoria: Dep. Diego Andrade (PSD/MG)**, que "Altera a Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020, para prorrogar os seus efeitos, com vistas a resguardar os atos das assembleias e das reuniões de sociedades anônimas, de sociedades limitadas, de sociedades cooperativas e de entidades de representação do cooperativismo, durante o período de pandemia."

**Prorroga os efeitos da Lei que flexibilizou as regras para o funcionamento das sociedades empresariais durante a pandemia**, tendo seus efeitos prorrogados **até 31 de dezembro de 2021**. Lei vigente estabelece prazo máximo até 31 de março de 2020.

## • MEIO AMBIENTE

### Imprescritibilidade da obrigação de indenizar ou de reparar os danos materiais e morais causados ao meio ambiente e a terceiros

**PL 01680/2021 - Autoria: Dep. Capitão Alberto Neto (REPUBLICANOS/AM)**, que "Dispõe sobre a imprescritibilidade da obrigação de indenizar ou de reparar os danos materiais e morais públicos e privados causados ao meio ambiente e a terceiros."

**Altera a Política Nacional do Meio Ambiente** a fim de tornar **imprescritível a obrigação de indenizar ou de reparar os danos** materiais e morais, difusos ou coletivos, **causados ao meio ambiente e a terceiros pela atividade do poluidor.**

- **Determina ainda que quando envolver os direitos de atingidos por desastres ambientais, também é imprescritível a indenização dos danos individuais e individuais homogêneos.**

## Tipificação como homicídio qualificado aquele cometido no âmbito de desastre ecológico

**PL 01683/2021 - Autoria: Dep. Capitão Alberto Neto (REPUBLICANOS/AM)**, que "Inclui como homicídio qualificado aquele cometido no âmbito de desastre ecológico."

**Altera o Código Penal a fim de tipificar como homicídio qualificado aquele cometido no âmbito de desastre ecológico** causado por contaminação atmosférica, hídrica ou do solo, pela destruição significativa da flora ou pela mortandade de animais, e que gere estado de calamidade pública.

## • LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

### SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

#### Covid-19 como acidente de trabalho

**PL 01675/2021 - Autoria: Sen. Rogério Carvalho (PT/SE)**, que "Inclui a contaminação pelo COVID-19 na lista de doenças relacionadas ao trabalho, de que trata o inciso II do art. 26 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que o fato tenha ocorrido até a declaração oficial do término da emergência de saúde pública no Brasil decorrente do coronavírus (COVID-19), estabelece a natureza acidentária da contaminação para efeitos de concessão dos benefícios de aposentadoria por invalidez e pensão por morte e dá outras providências."

**Altera a Lei da Previdência Social a fim de equiparar ao acidente de trabalho a contaminação por Covid-19** nas situações em que o trabalhador estiver em atividade em regime presencial de trabalho no momento em que for acometido.

- **Para fins de concessão dos benefícios de aposentadoria por invalidez e pensão por morte**, a perícia médica do INSS presumirá, **em caráter absoluto, o nexo de causalidade entre o trabalho e a incapacidade permanente ou morte do trabalhador se este tiver sido contaminado por Covid-19** até a declaração oficial do término da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

- **A contaminação de segurado do RGPS por Covid-19 equipara-se**, para todos os efeitos, **a acidente de trabalho**, ainda que cumpridas todas as normas de segurança estabelecidas para o enfrentamento da pandemia.

- **Insera no rol de doenças que independem de carência para concessão de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez a contaminação por Covid-19.**

### DISPENSA

#### Redução do prazo máximo do aviso prévio proporcional

**PL 01659/2021 - Autoria: Dep. Lucas Gonzalez (NOVO/MG)**, que "Altera a Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011 que dispõe sobre aviso prévio."

Altera a sistemática do **aviso prévio proporcional**, determinando que seja **limitado a 45 dias**. A **Lei vigente** permite até **90 dias**.

### BENEFÍCIOS

## Salário-gestante durante períodos de emergência em saúde pública de importância nacional

**PL 01701/2021 - Autoria: Sen. Rogério Carvalho (PT/SE)**, que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 8.212 e nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o direito da empregada gestante à licença-gestante e ao salário-gestante durante períodos de emergência em saúde pública de importância nacional reconhecida pelo Poder Executivo Federal."

**Inclui na CLT a determinação de que a empregada gestante** que exerça ofício que **não possa ser realizado em seu domicílio por meio de trabalho a distância tem direito**, sem prejuízo do emprego e do salário, **durante períodos de emergência em saúde pública** de importância nacional reconhecida pelo Poder Executivo Federal, **à licença-gestante, desde a confirmação da gravidez até o seu término.**

- **Altera a Lei da Previdência Social para prever a prestação do salário-gestante**, sendo devido à segurada da Previdência Social exclusivamente durante períodos de emergência em saúde pública de importância nacional reconhecida pelo Poder Executivo Federal.

- **O salário-gestante para a segurada empregada consistirá numa renda mensal igual a sua remuneração integral. No caso da trabalhadora de MPEs, o salário será pago diretamente pela Previdência Social.**

## FGTS

### Permissão de parcelamento da multa de 40% incidente sobre o FGTS

**PL 01662/2021 - Autoria: Dep. Lucas Gonzalez (NOVO/MG)**, que "Acrescenta a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, o art. 18- A, que irá dispor sobre a forma de pagamento de multa de quarenta por cento do Fundo de Garantia e FGTS"

**Permite que a multa de 40% incidente sobre o montante do FGTS seja parcelada em até três vezes**, nos casos em que o período laboral do empregado for **superior a três anos.**

- A primeira parcela será paga **no ato da rescisão**, conforme determina a CLT.

- A segunda parcela será depositada em até **dez dias após o término do seguro-desemprego, ou em 30 dias após a primeira parcela**, caso o empregado não faça jus **ao seguro-desemprego.**

- A terceira parcela será depositada **30 dias após o depósito da segunda parcela.**

## RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

### Obrigações da oferta por empresas com mais de 100 funcionários de cursos de capacitação para suas funcionárias

**PL 01598/2021 - Autoria: Sen. Rose de Freitas (MDB/ES)**, que "Acrescenta art. 372-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a capacitação das empregadas, em empresas que possuem cem ou mais empregados e dá outras providências."

**Inclui na CLT a obrigação de que as empresas com cem ou mais empregados deverão oferecer cursos de capacitação para os empregados do sexo feminino.**

## Obrigatoriedade de plano de inclusão funcional de trabalhadores negros em processos licitatórios

**PL 01626/2021 - Aatoria: Dep. Tia Eron (REPUBLICANOS/BA)**, que "Inclui ações afirmativas na Lei 8.666/1993 (Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública)."

Insera como **documentação necessária para habilitações em processos de licitações a relativa à qualificação social.**

- **A documentação supracitada se refere a: i) plano de inclusão funcional de trabalhadores negros; ii) certificado de cumprimento das metas e do cronograma fixados no plano citado e; iii) prova de reserva de percentual de vagas para os trabalhadores negros** nos cursos de treinamento, atualização e aperfeiçoamento oferecidos no ano de apresentação da proposta.

- **Estabelece como critério de desempate a apresentação do plano de inclusão funcional de negros em fase mais adiantada do cronograma.**

## • **SISTEMA TRIBUTÁRIO**

### **CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS**

#### Regulamentação do ITCMD

**PLP 00067/2021 - Aatoria: Dep. Ricardo Barros (PP/PR)**, que "Dispõe sobre o Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD."

**Regulamenta o imposto sobre transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITCMD)**, de competência dos Estados e do Distrito Federal.

- É competente para exigir o imposto o Estado ou o Distrito Federal relativamente à transmissão causa mortis, também, de bem móvel ou imóvel e respectivos direitos **situados no exterior**, em que o **domicílio do de cujus seja no Brasil**; de bem móvel ou imóvel e respectivos direitos **situados no exterior e domicílio do de cujus no exterior**.

- É competente para exigir o imposto o Estado ou o Distrito Federal relativamente à transmissão por doação em que o **doador esteja domiciliado no exterior**.

- Determina regras para os casos em que há conflito de competência entre estados.

### **OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS**

#### Desobrigação de recolhimento de entrada em casos de parcelamento ordinário de débitos

**PL 01604/2021 - Aatoria: Sen. Rose de Freitas (MDB/ES)**, que "Revoga o § 2º do art. 14-A e o §14 do art. 37-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, para suprimir a exigência de percentual mínimo de recolhimento da primeira parcela em casos de parcelamento de débitos para com a Fazenda Nacional."

Sobre o **parcelamento ordinário de débitos e o parcelamento ordinário de créditos das autarquias e fundações públicas federais**, **retira** previsão de que a formalização do pedido de parcelamento fica condicionada ao **recolhimento**

da primeira parcela em valor correspondente a: **10%** do total dos débitos consolidados; ou **20%** do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de parcelamento anterior.

## INTERESSE SETORIAL

### • *INDÚSTRIA DA MINERAÇÃO*

Regulamentação da extração de cascalho de baixo impacto ambiental e sem fins comerciais

**PL 01574/2021 - Autoria: Dep. Darci de Matos (PSD/SC)**, que "Altera a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais, para estabelecer hipóteses de dispensa e de simplificação do licenciamento ambiental para atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental de lavra a céu aberto."

**Regulamenta a obtenção de cascalho em baixas quantidades** para utilização em **estradas nos perímetros rurais** e prevê a **simplificação da atividade de lavra a céu aberto de mineral típico** para uso na **construção civil**, caso não configure atividade potencialmente causadora de **impacto ambiental**.

- **Atividades de lavra a céu aberto** por escavação de cascalheiras **que não possuam finalidade comercial, ficam dispensadas de licenciamento ambiental**, desde que sua produção anual seja inferior a **doze mil metros cúbicos**.

### • *INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA*

Utilização obrigatória de fonte de energia fotovoltaica em unidades públicas de saúde e ensino

**PL 01600/2021 - Autoria: Sen. Rose de Freitas (MDB/ES)**, que "Estabelece obrigatoriedade de utilização de energia elétrica proveniente de usina solar fotovoltaica por unidades de saúde e de ensino mantidas pelo Governo Federal no prazo de vinte anos, contado a partir de 2022."

Estabelece que **unidades públicas de saúde e de ensino** mantidas pelo governo federal **deverão implantar, em até 20 anos, sistema de geração própria de energia elétrica proveniente de usina solar fotovoltaica**.

- O sistema de geração acima deverá ser suficiente para atender **o consumo integral de energia elétrica das unidades**, exceto em situações de **comprovada inviabilidade técnica**.

- Os recursos necessários serão **provenientes do Orçamento Geral da União**, nos termos do cronograma de implantação a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

Implantação de sistemas de geração energética por fontes renováveis em conjuntos habitacionais de interesse social

**PL 01645/2021 - Autoria: Dep. Gustavo Fruet (PDT/PR)**, que "Altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e a Lei nº 14.111 de 8, de 13 de janeiro de 2021, para dispor sobre a implantação de sistemas de geração de energia elétrica a partir de

fontes renováveis em conjuntos habitacionais de interesse social."

**Determina que parte das aplicações dos recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) deverão ser destinados à implantação de sistemas de geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis** para atendimento de unidades habitacionais.

- **Os programas de habitação de interesse social** financiados com recursos do FNHIS e **que contemplem a construção de novas unidades habitacionais**, assim como os **empreendimentos do Programa Casa Verde e Amarela**, deverão prever a implantação de sistemas de geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis **para atendimento de pelo menos 30% da demanda prevista para as novas unidades**.

## • **INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS MÉDICOS**

Vedação da exportação de vacinas, medicamentos e de oxigênio medicinal durante a pandemia

**PL 01605/2021 - Autoria: Sen. Rose de Freitas (MDB/ES)**, que "Altera a Lei nº 5.025, de 10 de junho de 1966, que dispõe sobre o intercâmbio comercial com o exterior, cria o Conselho Nacional do Comércio Exterior, e dá outras providências, para vedar a exportação de oxigênio medicinal, kit covid e de vacinas."

**Veda a exportação de oxigênio medicinal, de medicamentos e de vacinas destinados ao tratamento do coronavírus**, inclusive dos seus ingredientes farmacêuticos ativos, enquanto perdurarem os efeitos **da pandemia**.

Vedação da exportação de oxigênio medicinal, kit covid e de vacina

**PL 01609/2021 - Autoria: Sen. Rose de Freitas (MDB/ES)**, que "Altera a Lei nº 5.025, de 10 de junho de 1966, que dispõe sobre o intercâmbio comercial com o exterior, cria o Conselho Nacional do Comércio Exterior, e dá outras providências, para vedar a exportação de oxigênio medicinal, kit covid e de vacinas."

**Veda a exportação de oxigênio medicinal, kit covid e de vacinas**, inclusive dos seus ingredientes farmacêuticos ativos, **enquanto perdurarem os efeitos da pandemia do COVID 19**.

## • **INDÚSTRIA PETROLÍFERA**

Criação do Fundo de Estabilização de Preços do Petróleo (FEPETRO)

**PL 01582/2021 - Autoria: Sen. Jayme Campos (DEM/MT)**, que "Cria o Fundo de Estabilização de Preços do Petróleo (FEPETRO) e altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para dispor sobre a destinação da receita advinda da comercialização do petróleo, do gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos destinados à União."

**Cria o Fundo de Estabilização de Preços do Petróleo - FEPETRO**, de natureza contábil e financeira, vinculado à Presidência da República, **com a finalidade de constituir fonte de recursos para programas e projetos que contribuam para a estabilização de preços do mercado de petróleo e gás natural**.

- **Constituem recursos do FEPETRO: i) 20% da receita advinda da comercialização do petróleo, do gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos; ii) os resultados de aplicações financeiras sobre suas disponibilidades; iii) as dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas no Orçamento Geral da União; e iv) outros recursos destinados ao FEPETRO por lei**.

- **Os investimentos e aplicações do FEPETRO serão destinados preferencialmente a ativos no exterior, com a finalidade de mitigar a volatilidade de preços na economia nacional.** A política de investimentos será definida pelo Comitê de Gestão Financeira do FEPETRO - CGFFPETRO.



**Veja mais**

*Acompanhe o dia a dia dos projetos  
no LEGISDATA:*

<http://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2020/6/informe-legislativo/>

**INFORME LEGISLATIVO** : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: [informe.legislativo@cni.com.br](mailto:informe.legislativo@cni.com.br) : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.